



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.241/2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL PELOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, AO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos veterinários, públicos ou privados, localizados no município de Itaituba, obrigados a comunicar à autoridade policial competente sempre que, durante o atendimento, constatarem indícios de maus-tratos a animais.

Art. 2º A comunicação deverá ser feita por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a constatação, e deverá conter:

- I – Identificação do animal e, se possível, de seu responsável;
- II – Descrição detalhada dos sinais ou indícios de maus-tratos observados;
- III – Nome e registro do profissional responsável pelo atendimento.

Art. 3º Consideram-se maus-tratos, para fins desta Lei, as condutas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, bem como aquelas definidas em normas estaduais ou federais específicas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em

11 de junho de 2025.


NICODEMOS ALVES DE AGUIAR

Prefeito Municipal